REUNIÃO ordinária de 14 de novembro de 2019

----------Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo faltado à reunião o Vereador Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, que pediu a suspensão do mandato, por quinze dias. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- Nada a registar. ----------

-- II - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----**UM. ATA** ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

-----**DOIS. SUBSÍDIOS** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2019, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar

trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa a esta proposta, no montante e para o fins nela identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio proposto à entidade indicada na tabela anexa à proposta, pelo valor e fim também nela indicado, ficando a referida tabela anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----TRÊS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 2.884,98€ (dois mil oitocentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2019, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio social em causa, aos agregados familiares/consumidores indicados na

tabela anexa à proposta e pelos valores nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----QUATRO. **SUSPENSÃO DE MANDATO DE VEREADOR EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA** ----------

--------a) Informação/proposta, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a pedido de SUSPENSÃO DE MANDATO DE VEREADOR EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA, do seguinte teor: "Em 8/11/2019, o Senhor Vereador Engenheiro Constantino Fonseca da Silva apresentou um pedido de suspensão de Mandato pelo período de 15 (quinze) dias. Ora, de acordo com o previsto no número dois do artigo septuagésimo sexto da Lei número 169/99 de 18/09, o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, é apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação, ou seja, deverá ser apreciado na próxima reunião da Câmara Municipal. Anexa-se pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o pedido de suspensão. ----------

----CINCO. **CLASSIFICAÇÃO DO EDIFICIO DA SECA DO BACALHAU COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a proposta de CLASSIFICAÇÃO DO EDIFICIO DA SECA DO BACALHAU COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL, do seguinte teor: "Atento o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde em participar no EEA Grant's, com o projeto de um Pólo do Museu de Construção Naval a instalar no antigo edifício da Seca do Bacalhau, alertam os Técnicos, Doutor Pedro Brochado e Doutora Ivone Pereira, que, uma das condições criticas para a sua aceitação passa por assegurar que o edifício esteja classificado. O imóvel em causa está inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde sob o artigo 9569 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 1640/Vila do Conde, anexando-se planta e fotografias do edifício e imediações, bem como memória descritiva. Ora, em matéria de classificação de bens como património cultural, nacional ou municipal, é aplicável a Lei número 107/2001 de 8/9. De acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo quarto da Lei número 107/2001 de 8/9 "a classificação de bens culturais

pelos Municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado", ou seja, da Direção Regional de Cultura do Norte. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal aprove a intenção de classificação do imóvel em causa como de INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL e solicite à DRC - Norte, o imprescindível parecer favorável, a fim de submeter a proposta definitiva de classificação do imóvel à Assembleia Municipal. De acordo com o previsto no número três do artigo nonagésimo quarto da Lei número 107/2001 de 8/9, "o silêncio do órgão competente (DRC-N) pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias vale como parecer favorável". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de classificação do imóvel em causa como de interesse público municipal e solicitar o imprescindível parecer à DRC Norte, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração de resposta à Declaração de Voto apresentada, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----SEIS. **CEDÊNCIA DE TERRENOS PELA "METRO DO PORTO, S.A.", AO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, PARA PARQUE DE ESTACIONAMENTO.** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CEDÊNCIA DE TERRENOS PELA "METRO DO PORTO, SOCIEDADE ANÓNIMA", AO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, PARA PARQUE DE ESTACIONAMENTO, do seguinte teor: "Analisada a minuta de Protocolo anexa a celebrar entre o "METRO DO PORTO, SOCIEDADE ANÓNIMA" e o Município de Vila do Conde, quanto à cedência ao Município de três parcelas de terreno, pela sociedade "METRO DO PORTO, SOCIEDADE ANÓNIMA", em regime de Direito de Superfície, pelo período de 20 (vinte) anos, para a construção de um Parque de Estacionamento pelo Município, no âmbito da candidatura a apresentar ao PEDU, entendo informar: - o Protocolo proposto pode ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, de acordo com o disposto nas alíneas j) e r) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09. - Todavia, porque a aprovação do referido Protocolo tem caráter urgente por forma a

ser assinado pelas partes, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO, pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----SETE. **ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AUTORIDADE DE TRANSPORTES - AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AUTORIDADE DE TRANSPORTES - AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE, NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO NÚMERO UM DO ARTIGO 71.º DO ANEXO I À LEI NÚMERO 75/2013 DE 12/09, CELEBRADO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO RJSPTP, APROVADO PELA LEI NÚMERO 52/2015, DE 9/06, E DOS ARTIGOS 116, 120 E 128 DO ANEXO I À LEI NÚMERO 75/2013, DE 12/09, do seguinte teor: "Considerando que no dia 1 de abril de 2016, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Área Metropolitana do Porto (AMP), um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, do Município, como Autoridade Municipal de Transportes, na AMP nos termos do disposto nos artigos sexto e décimo do Regime Jurídico dos Serviços de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei número 52/2015, de 9/06, conjugado com a alínea i) número um do artigo septuagésimo primeiro da Lei número 75/2013 de 12/09. Considerando que, a AMP, enquanto Autoridade Metropolitana dos Transportes se propõe organizar e contratualizar os serviços públicos de transportes de passageiros, por lotes, em conformidade com as disposições aplicáveis em sede de contratação pública, prevendo o caderno de encargos a constituição de 5 (cinco) lotes: ----------

LOTE 1 - Norte Centro; LOTE 2 - Norte Nascente; LOTE 3 - Norte Poente; LOTE 4 - Sul Poente; LOTE 5 - Sul Nascente. Considerando que a AMP pretende criar Unidades de Acompanhamento ao exercício das suas funções e competências de Autoridade Metropolitana de Transportes, de cada um dos lotes; (UA). Considerando também a AMP, no exercício das suas competências, em articulação com os Municípios outorgantes, entende que devem ficar contratualmente previstas as suas competências de planeamento, atribuição, investimentos e financiamento, respeitantes ao mesmo; Considerando também a AMP, no exercício das suas competências, em articulação com os Municípios outorgantes, entende que devem ficar contratualmente previstas as regras de repartição entre os Municípios outorgantes dos encargos resultantes para a AMP associados à exploração do serviço público de cada lote; Considerando que os encargos financeiros anuais a assumir por cada lote, para o ano de 2020, são: ----------

LOTE 1 - 3.302,00€ (três mil trezentos e dois euros); ----------

LOTE 3 - 359.945,00€ (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco euros). Não haverá despesa para o ano de 2019. Assim, sugere-se que o Executivo Municipal, aprecie e solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número 75/2013, de 12/09, para efeitos da alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto do mesmo diploma legal, e alínea c) do artigo sexto da Lei número 8/2012, de 21/2, nas suas redações atuais, autorização para a celebração da proposta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e aprovação da minuta da mesma - Autoridade Metropolitana de Transportes, entre a AMP - Área Metropolitana do Porto e o Município de Vila do Conde, e para assunção dos compromissos plurianuais para 2020 e anos seguintes. Anexa-se minuta do aditamento a celebrar, ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Autoridade dos Transportes, celebrado em 2016." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos da alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto do mesmo diploma, e alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra

dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, para autorização de proposta de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, Autoridade de Transportes, entre a AMP-Área Metropolitana do Porto e o Município e respetivo compromisso plurianual, de acordo com o proposto. ----------

----OITO. **CRITÉRIO DE RATEIO DA DÍVIDA ORÇAMENTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO NÚMERO UM DO ARTIGO 54.º DA LEI NÚMERO 73/2013, DE TRÊS DE SETEMBRO** ----------

----------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a CRITÉRIO DE RATEIO DA DÍVIDA ORÇAMENTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO NÚMERO UM DO ARTIGO 54.º DA LEI NÚMERO 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, do seguinte teor: "Considerando que estabelece o artigo quinquagésimo segundo da Lei número 73/2013, de três de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) que a dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo a das entidades previstas no artigo quinquagésimo quarto, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada (pelo município e só por este) nos três exercícios anteriores; Considerando que o artigo quinquagésimo quarto do mesmo diploma delimita as entidades relevantes cuja dívida orçamental concorre para a dívida total do Município, designadamente as entidades intermunicipais, onde a Área Metropolitana do Porto (AMP) se enquadra nos termos da alínea b) do número um daquele artigo; Considerando que a imputação a cada município associado da dívida orçamental da AMP - Área Metropolitana do Porto é efetuada de forma proporcional à respetiva quota; Considerando, ainda, que determina aquela norma que pode ser estabelecido um critério de imputação da dívida total diferente do identificado no parágrafo anterior impondo-se que o mesmo seja aprovado pelo órgão deliberativo da AMP, o Conselho Metropolitano, com o acordo expresso das assembleias municipais de todos os municípios associados; Considerando a operação de descentralização das competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP; Considerando as competências próprias e delegadas da AMP em matéria de transportes com especial importância e responsabilidades no âmbito da abertura de concurso público

internacional para aquisição de serviços de transportes; Considerando que, nesta sequência, o Conselho Metropolitano deliberou, na sua reunião de 25 de outubro de 2019, o seguinte critério de repartição, conforme proposta anexa: A. Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do número um um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número 73/2013, de 3 de setembro, determina-se que a dívida total de operações orçamentais da Área Metropolitana do Porto (AMP), apurada em conformidade com o número dois do artigo quinquagésimo segundo do mesmo diploma, é imputada de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento. B. Exceciona-se daquele rateio proporcional: Um. A dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, da descentralização das competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP, a qual será repartida, na proporção da respetiva comparticipação nas obrigações de serviço público, unicamente pelos municípios servidos por aquela entidade, designadamente os Municípios do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia. Dois. A dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, do concurso publico internacional de transportes e, com exceção das descritas em um, do exercício das competências próprias e delegadas como autoridade de transportes, a qual será repartida, na proporção do custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada lote, calculada em função da oferta do serviço público de transporte de passageiros existente em cada município medido em veículos x quilómetros, Fixada No Anexo Um - "Valores Máximos de Pagamentos Anuais a Realizar por cada Município, por Lote" do "Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros". Nesta conformidade, face ao que precede, proponho que a Câmara Municipal de Vila do Conde, discuta e delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos da alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para obtenção de "acordo expresso" do critério de imputação da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto a cada município associado, deliberado pelo Conselho Metropolitano em 25 de outubro de

2019, conforme proposta anexa."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, e para efeitos da alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, para obtenção de "acordo expresso" do critério de imputação da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto a cada município associado, deliberado pelo Conselho Metropolitano em 25 de outubro de 2019, conforme proposta anexa. ----------

----NOVE. **FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2020 E APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR** ----------

---------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2020 E APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR, do seguinte teor: "O IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) incide sobre o valor patrimonial dos prédios, sejam eles urbanos ou rústicos. A partir do ano de 2003 substituiu a Contribuição Autárquica. Atualmente a Taxa de IMI que vigora sobre os prédios rústicos é de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) em todo o território nacional e a Taxa que incide sobre os imóveis urbanos, sendo uma competência de cada um dos 308 (trezentos e oito) Municípios Portugueses, varia entre 0,30% (zero vírgula trinta por cento) e 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor patrimonial de cada um dos prédios urbanos (ainda há bem pouco esta taxa variava entre os 0,30% e os 0,50%). O património imobiliário urbano do Concelho de Vila do Conde, foi durante muitos anos tributado pela Taxa máxima de IMI (0,50%) e sob proposta da Presidente da Câmara - Elisa Ferraz, em 2015, 2016, 2017 e 2018, baixou sucessivamente de 0,50% para 0,45%, de 0,45% para 0,43%, de 0,43% para 0,39% e atualmente regista a taxa de 0,36%. No ano de 2016, por iniciativa governamental, foi criada a possibilidade dos Municípios implementarem o IMI Familiar. Por dados objetivos comunicados pela AT (Autoridade Tributária), o impacto que o IMI Familiar a essa data provocaria nas contas Municipais, assemelhava-se à redução de uma centésima da taxa de IMI. Por clara opção, e porque à data o IMI para todos os Vilacondenses atingia os 0,45%, foi decidido optar pela redução generalizada da Taxa

para 0,43%, em detrimento da aplicação do IMI Familiar. Em 2017, novamente por opção política, foi proposta e aceite uma nova redução generalizada da Taxa de IMI no Concelho de Vila do Conde de 0,43% para 0,39%, e em 2018, foi proposta e aceite uma nova de redução de 0,39% para 0,36% bem como a aprovação do IMI familiar. Verifica-se que o valor líquido global da receita anual do Município de Vila do Conde (impostos, taxas e licenças, transferências do Estado, fundos comunitários,...) apresenta o seguinte comportamento: ----------

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	49,2	43,2	49,7	47,1	46,4	47,5	49,9	52,1	48,1

O valor global das receitas, pese embora as variações positivas e negativas da cobrança de impostos, tem-se mantido praticamente constante como se pode aferir da leitura do quadro aqui apresentado. Em suma, a estratégia seguida até à data, foi clara e objetiva - Uma redução generalizada e igual para todos os proprietários de imóveis situados no Concelho de Vila do Conde. Hoje, conhecidos os valores objetivos fornecidos pela Autoridade Tributária relativos à cobrança de IMI do ano de 2018 (liquidações referentes ao ano de 2017, com a Taxa de IMI a 0,39%) acrescido do facto de já ser possível estimar, com algum grau de certeza, o valor global de IMI a ser cobrado em 2019 (liquidações referentes a 2018, com Taxa de IMI a 0,36% e a aplicação do IMI familiar), este Executivo considera que está em condições de propor uma nova baixa generalizada da Taxa de IMI para 0,34%. Refira-se que é determinação deste Executivo (tal como o expressou no seu compromisso eleitoral), que esta Taxa venha a atingir, no final do atual mandato, o valor mínimo legalmente previsto, a Taxa de 0,30%. O ajustamento estrutural da despesa do Município, verificado nos últimos anos, acompanhado de um rigoroso controlo orçamental, permitir-nos-á continuar a consolidar os nossos compromissos e corresponder a um anseio expresso pelos Vilacondenses no que ao IMI Familiar diz respeito. Assim: Proponho a redução da Taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis para 0,34%, já em 2020, para todos os contribuintes, bem como a aplicação do IMI Familiar no Concelho de Vila do Conde nos termos legalmente previstos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. ----------

----DEZ. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2020, 2021 E 2022 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2020, 2021 E 2022 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, do seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número 197/99, de 08 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (ex.: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras em escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo especificas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número 127/2012 de 21/6, determina que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano". Considerando que a Lei número 22/2015 de 17/03 alterou a Lei número 8/2012 de 21/2 (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no número três do artigo sexto: "três- Nas

situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número 197/99 de 8/6 (99.760,00 euros), a competência referida na alínea c) do número um (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no Presidente da Câmara." Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde DELIBERE (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho): Um-Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para 2020, 2021 e 2022, com encargos correntes de funcionamento e nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos, para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, Dois - Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais, para 2020, 2021 e 2022, desde que não excedam o limite de 99.760,00€ (noventa e nove mil, setecentos e sessenta euros) ao longo dos referidos anos económicos, incluindo o da sua contração, e o prazo de execução não seja superior a três anos. Três - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número um, só poderá fazer-se, quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03 e cumpridos os demais requisitos legais de contratação pública e de execução de despesas públicas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. - ----**ONZE. EMPREITADAS** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «ARRANJO DE PASSEIOS E INTERIOR DO QUARTEIRÃO - RUA E TRAVESSA GASPAR MANUEL/ RUA E TRAVESSA JOÃO RIBEIRO GAIO» - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 04/10/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma COMPLETO & FARIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 324.809,34 € + IVA, (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos mais

imposto sobre o valor acrescentado) cujo contrato foi celebrado em 05/11/2018. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 03/12/2018. O prazo de execução da obra é de 9 (nove) meses. Em 30/08/2019, a sociedade adjudicatária veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, por um período adicional de 65 (sessenta e cinco) dias, em virtude de se equacionar a alteração ao projeto inicial, nomeadamente quanto à implantação dos ecopontos e do raio dos lancis. Tais alegações são sustentadas por informação técnica da Engenheira Conceição Melo, Técnica Superior Municipal que acompanha a execução da obra e da Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e Gestora do Contrato, nos termos da qual a prorrogação de prazo solicitada se afigura necessária e adequada à conclusão dos trabalhos. Ora, está-se perante situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, tem competência própria a Câmara Municipal." Caso seja aprovada a modificação objetiva do contrato, a sua eficácia jurídica carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada, anexando-se a respetiva minuta, tendo competência própria para a aprovar, a Câmara Municipal. Revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade aos trabalhos por realizar, a aprovação da prorrogação de prazo e a minuta do contrato adicional, podem ser aprovadas por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número 75/2013 de 12 de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «ARRANJO DE PASSEIOS E INTERIOR DO QUARTEIRÃO - RUA E TRAVESSA GASPAR MANUEL/ RUA E TRAVESSA

JOÃO RIBEIRO GAIO» - TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS, do seguinte teor: Por deliberação da Câmara Municipal, de 04/10/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma COMPLETO & FARIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 324.809,34 € + IVA, (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) cujo contrato foi celebrado em 05/11/2018. De acordo com informação técnica da Engenheira Conceição Melo, Técnica Superior Municipal que acompanha a execução da obra e da Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e Gestora do Contrato, afigura-se oportuno e indispensável proceder a trabalhos complementares à empreitada suprarreferida, os quais não foram previstos no projeto e na fase de formação do contrato, verificando-se no caso concreto os requisitos do número dois do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, ou seja: - Tratam-se de trabalhos que resultam de circunstâncias não previstas, nomeadamente: ▫ Necessidade de ajuste de cotas com o passeio existente, obrigando à remoção total do pavimento existente e à reformulação das camadas estruturais da Rua Doutor João Ribeiro Gaio; ▫ Existência de ligações ocultas de águas pluviais; ▫ Deteção de infraestruturas de telecomunicações em falta; ▫Necessidade de deslocação de moloks, atenta a falta de visibilidade nos entroncamentos; ▫ Necessidade de alteração dos raios nas curvas; - Que não podem ser técnica e/ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; - O preço dos trabalhos complementares não excede 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo que não existem trabalhos complementares anteriores; - O somatório do preço contratual com o valor dos trabalhos complementares não excede os limites previstos na alínea b) do artigo décimo nono do CCP, referente ao procedimento de Concurso Público, sem publicação no JOUE; Os trabalhos complementares implicam um custo de 26.176,51 € + IVA,(vinte e seis mil cento e setenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) representando 8% (oito por cento) do valor do contrato. Foi ainda detetada a necessidade de não execução de outros trabalhos (trabalhos a menos), os quais foram executados pela EDP Distribuição, ao abrigo do acordo entre a Câmara

Municipal e a EDP Distribuição - «contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, no município de Vila do Conde», conforme mapa de quantidades anexo, no valor de 21.080,31 € + IVA (vinte e um mil oitenta euros e trinta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A necessidade de não execução dos trabalhos a menos em referência não foi detetada em fase de projeto, nem na fase de formação do contrato. Os trabalhos complementares só podem ser objeto de compensação por trabalhos a menos, se forem da mesma espécie e qualidade, o que não se verifica. Verificada a cabimentação orçamental da despesa, informa-se que a realização dos trabalhos complementares referidos e a não realização dos trabalhos previstos contratualmente (trabalhos a menos) pode ser aprovada, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do CCP - Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal. Revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade à obra por realizar, os trabalhos complementares e a não execução dos trabalhos a menos em referência, bem como a minuta do contrato adicional, podem ser aprovados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número 75/2013 de 12 de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

--TRÊS - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA ----------

---- Não esteve presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada

a reunião pelas dezoito horas minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 14/11/2019

PONTO 2 – ALÍNEA A) -

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
A CIRCULAR – Associação Cultural	Atividades culturais – 15.º Aniversário do Festival (Apoio extra)	2.000,00 €

Fls. 196-2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

14/11/2019

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ALDA LISETE MACIEL SILVA PINHEIRO FERREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	206,07 €
2 – ALTINO VALDEMAR DA SILVA BOTELHO	VILA DO CONDE	206,07 €
3 – ANTÓNIO AREIAS SILVA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	206,07 €
4 – ANTÓNIO DE CAMPOS MARTINS DE OLIVEIRA	TOUGUINHA	206,07 €
5 – BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS VILELA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	206,07 €
6 – DEOLINDA LOPES ALMEIDA ARMAS	VILA DO CONDE	206,07 €
7 – ELVIRA CORREIA DOS SANTOS	VILA DO CONDE	206,07 €
8 – IRENE FARIA FESTAS	VILA DO CONDE	206,07 €
9 – MARIA ALCE MAIA TORRES	VILA DO CONDE	206,07 €
10 – MARIA DE FÁTIMA LOPES MARTINS	VILA DO CONDE	206,07 €
11 – MARIA LINA MARTINS CARVALHO	VILA DO CONDE	206,07 €
12 – MARIA DA SILVA PONTES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	206,07 €
13 – OLINDA MARIA OLIVEIRA DE JESUS	VILAR DO PINHEIRO	206,07 €
14 – ROSA GRAÇA FANGUEIRO	VILA DO CONDE	206,07 €

Reunião de Câmara – 14.11.2019

Declarações de voto

Ponto 5 - CLASSIFICAÇÃO DO EDIFICIO DA SECA DO BACALHAU COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL

O edifício em causa está inserido numa área para a qual está aprovado e em vigor um plano de pormenor! Nesse contexto estão definidas funções e usos, que nos levam a perguntar se estarão de acordo e por isso serão compatíveis com a proposta que hoje é apresentada à Câmara. Temos dúvidas...

Por outro lado, há muito que o edifício em questão ameaça ruína, não constituindo património arquitetónico assinalável, ainda que se reconheça a sua importância para a memória coletiva de algumas gerações de Vilacondenses, em razão das atividades que durante muitos anos ali decorreram.

Se porventura a classificação do imóvel for bem-sucedida e a candidatura que se pretende apresentar não for aprovada, não constituirá isso (a classificação) o bastante para que no futuro não possa ser equacionada a demolição integral de um edifício que evidencia falência e constituirá no curto prazo perigo para a via pública?

Alertada a Câmara para as eventuais consequências da proposta, nada temos a apor ao assunto.

Ponto 6 - CEDÊNCIA DE TERRENOS PELA "METRO DO PORTO, S.A.", AO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, PARA PARQUE DE ESTACIONAMENTO.

O protocolo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal e a Metro é explicito quando refere que cabe à Metro "a execução das obras de inserção urbana do Sistema de Metro ligeiro...", o que está de acordo com as regras que sempre pautaram a relação entre as duas entidades a propósito deste e de outros assuntos.

Por outro lado, foi a Metro quem acordou comprar, expropriou e pagou a aquisição das parcelas necessárias para a construção do parque de estacionamento contiguo à estação de Metro Vila do Conde, porque era seu propósito promover a construção dessa infraestrutura de apoio à sua atividade, para o que elaborou o correspondente projeto e que a Câmara agora se propõe assumir! O que não é de todo aceitável, até porque no limite – e reconhecida a dificuldade da Metro em suportar o valor total do investimento – em consequência das conversações havidas, foi acordado submeter candidatura, no âmbito do PEDU, para a concretização desta imprescindível obra de apoio à operação da Metro **e que foi aprovada**, cabendo às duas entidades dividir em partes iguais a cota nacional do investimento já que que o grosso do encargo será suportado por fundos comunitários.

A importância e o interesse na obra é inquestionável e só por isso votamos favoravelmente a proposta, mas é incrível como este Executivo sucumbiu perante a Metro do Porto e desonerou-a, aceitando substituir-se aquela, assumindo na integra o encargo decorrente da componente nacional do investimento, quando este serve em primeira análise os interesses da Metro e a operação do Sistema ligeiro de metro, ao torna-lo mais atrativo e com isso contribuindo para o aumento do número de utilizadores do serviço.

Tudo isto a troco de um direito de superfície, por 20 anos, que poderá ser resolvido pela Metro, com fundamento em justa causa, sem direito a indeminização, tal qual está previsto na clausula 3 do protocolo!

Esta é a evidência e um bom exemplo da ausência de força politica do atual Executivo Municipal, que se sujeita a gastar o dinheiro dos Vilacondenses com obras da responsabilidade de outras entidades dependentes do Estado central.

Os Vereadores do PS

Fls. 196-4

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS PELO PS, APRESENTADA EM REUNIÃO DE 14/11/2019, RELATIVA CEDÊNCIA DE TERRENOS PELA "METRO DO PORTO, S.A.", AO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, PARA PARQUE DE ESTACIONAMENTO

Uma das linhas estratégicas que este Executivo elencou no seu programa eleitoral, apresentado e sufragado pelos Vilacondenses, foi a mobilidade em todo o concelho.

Uma mobilidade que permitirá aos Vilacondenses e às pessoas que nos visitam, deslocarem-se em modos suaves, amigos do ambiente, acessíveis a todos, de qualidade e, sobretudo, que permitam a redução da circulação de viaturas no centro da cidade.

Percebendo a área do nosso território, as cidades vizinhas, as deslocações das pessoas e a rede de transportes existente, identificaram-se medidas que permitirão atingir os objetivos acima descritos.

De entre essas medidas está a decisão de encontrar um espaço reuna um conjunto de pontos, a saber:

i. Que seja central na cidade;
ii. De maior confluência de transportes públicos;
iii. Que possibilite a "troca" de meio de transporte;
iv. Que se configure como o ponto de partida de uma viatura "rápida", seja ela o automóvel, bicicleta ou outra, que percorra a cidade transportando as pessoas aos seus pontos principais, ao seu local de trabalho ou à sua residência.

Se acrescentarmos a isso a necessidade de possibilitar o estacionamento temporário dos autocarros que transportam os alunos às escolas, estamos perante um espaço a que chamamos de **interface modal**.

Assumida esta estratégia, identificamos o lugar para que fosse possível estabelecê-la – o terreno junto à Estação de Metro de Vila do Conde.

Este espaço é propriedade da Metro do Porto S.A. e resultou da expropriação de terrenos no âmbito da sua responsabilidade na execução de obras de requalificação e inserção urbana do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, mais propriamente, para a construção de um parque de estacionamento.

Ora, desde a data da expropriação até 2017 - ano em que se iniciou este mandato -, decorridos vários anos, nada foi ali construído. Nem uma única pedra colocada. Ninguém foi capaz de exigir à Metro do Porto S.A. a construção do dito parque de estacionamento. Parafraseando os autores da

Fls. 196.5

interpelação, decorreu mais de uma década em que se constatou a "ausência de força política".

Referem os autores que "foi acordado submeter candidatura, no âmbito do PEDU, ... cabendo às duas entidades dividir em partes iguais a cota nacional do investimento ...". Espante-se que, consultados os serviços da Câmara e os da empresa Metro do Porto, S.A., constatou-se **que não existe qualquer acordo escrito entre as partes, nem qualquer referência ao aludido**, sobre este assunto.

Pois bem, perante a impossibilidade de a empresa Metro do Porto S.A. executar qualquer investimento na linha Porto/Póvoa de Varzim, segundo apuramos junto da Administração, na próxima década, a não ser obras de manutenção, restavam aos membros deste Executivo duas opções: manter a situação tal como está – um espaço em terra para estacionar viaturas ou, olhar para o futuro da mobilidade e conforto dos Vilacondenses. Optamos pela 2ª via, como é nosso apanágio, até porque o valor da cota nacional do investimento, no âmbito da candidatura ao PEDU, é incomensuravelmente inferior ao benefício obtido através da realização da obra.

Assim, deverão os Vereadores do PS ficar descansados, pois não "gastamos o dinheiro dos Vilacondenses", antes sim, **investimos no seu futuro, num futuro melhor para Vila do Conde e seus cidadãos**.